Comissão Permanente de Licitação
Fls. 61

CONTRATO Nº 889/2021
DISPENSA Nº 42/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4620/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESCOLAS DA ZONA URBANA E RURAL DE PIRIPIRI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, EMANUEL ARAUJO SILVA – ME **(PRATA SERVIÇOS)**, CNPJ Nº 40.660.304/0001-08, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 29 dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte e um (2021), nesta cidade de Piripiri, Estado do Piauí, de um lado o **MUNICIPIO DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n° 06.553.861/0004-26, situada na Av. Dep. Raimundo Holanda, 573, Bloco B - Campo das Palmas, Piripiri - PI, neste ato representada pela Sra. Secretária Municipal, Tânia Marilda de Oliveira Monteiro Lima, portadora do CPF nº 658.285.421-68, RG sob nº 2007002017103, e, de outro lado, a empresa EMANUEL ARAUJO SILVA – ME **(PRATA SERVIÇOS)**, inscrita no CNPJ sob nº 40.660.304/0001-08, situada na na Rua loio Melo, Nº 144, Bairro Paciência – Piripiri - Estado do Piauí – CEP: 64.260-000, neste ato representado pelo Sr. Emanuel Araújo Silva, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO,** têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO,** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

➢ Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório na modalidade Dispensa nº **42/2021**, contratação de empresa para prestação de serviço de sanitização e descupinização da Secretaria Municipal de Educação e escolas da zona urbana e rural de Piripiri, discriminado na planilha de preços abaixo:

ANEXO

Item	Descrição do serviço	Und	Quant
01	Serviço de sanitização e descupinização da Secretaria Municipal de Educação e escolas da zona urbana e rural de Piripiri.	Unid	159,14 M

CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

A despesa decorrente deste **CONTRATO,** estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 62

UND. ORÇAMENTÁRIA	02.16.00 – FME 02.10.00 – FUNDEB
PROJETO ATIVIDADE	12.361.0752.1021.0000 12.361.0752.2052.0000 12.361.0752.2100.0000 – QSE 12.361.0752.2121.0000
ELEMENTO DE DESPENSA	3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO 4.4.90.52 – MATERIAL PERMANENTE
FONTE DE RECURSOS	001 – RECURSOS ORDINÁRIOS 120– QSE 116 – TRANSFERÊNCIA DO FUNDEB

CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Planilha Orçamentária anexada no processo, no valor total doa contrato de R$ 14.800,00 **(Quatorze mil e oitocentos reais).**

CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e a após o fornecimento contratado terminado ou a critério da administração municipal, concomitantemente o Serviço do solicitado, cuja nota fiscal será emitida somente do serviço solicitado.

CLÁUSULA QUINTA (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeita a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o material objeto do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA)

A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula primeira se o objeto deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA)

Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela **Dispensa nº 42/2021** da Secretaria de Saúde Municipal de Educação, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 63

CLÁUSULA SETIMA (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO)
Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier a administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO)
Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;
2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;
3) A dissolução da Sociedade;
4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;
5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.
6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo se dará aditado, sem reajuste de valores para os serviços especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da prestadora dos serviços que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 120 (cento e vinte) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA (DOS CASOS OMISSOS)

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO)

Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 29 de março de 2021.

Tania Marilda de Oliveira Monteiro Lima

PREFEITURA DE PIRIPIRI
TERRA QUERIDA

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 64

Secretária Municipal de Educação
- Contratante-

Emanuel Araujo Silva

EMPRESA
EMANUEL ARAUJO SILVA – ME
CNJPJ Nº: 40.660.304/0001-08
CPF: 075.713.423-84
Representante legal da empresa

Testemunhas:

1ª. Francisco Humberto Vieira Silva
CPF.: 061.673.353-46
RG.:

2ª. Aline Jáuren Sarado
CPF.:
RG.: 3553 147